



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Altera o [Ato GP n. 1, de 7 de janeiro de 2022](#), que institui a Política de Gerenciamento de Incidentes Cibernéticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o [Ato GP n. 52, de 7 de julho de 2023](#), que institui o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (CSIPDP), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (CSIPDP) do TRT-2, na reunião realizada em 7 de novembro de 2023, especialmente a proposta de revisão da Política de Gerenciamento de Incidentes Cibernéticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO a constante necessidade de adequação dos normativos vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 1, de 7 de janeiro de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-A Deverá ser implantada solução analítica de segurança cibernética, que ofereça auxílio para a correlação e análise de registros de auditoria.

§ 1º As informações provenientes desta solução devem ser revistas diariamente, com o objetivo de identificar eventos suspeitos com potencial de dano ao ambiente computacional.

§ 2º A solução deve ter suas configurações revisadas no mínimo mensalmente, considerando o histórico de informações, as boas práticas, as novas ameaças e as sugestões do fabricante, com o objetivo de identificar e aplicar melhorias necessárias na identificação de eventos suspeitos.

§ 3º Devem ser configurados alertas para, no mínimo, as seguintes situações:

I - adição ou remoção de contas em grupos com privilégios administrativos;

II - *logins* sem sucesso de contas administrativas.” (NR)

“ Art. 12.

.....

§ 1º

.....

III - pontos de redes, além de microcomputadores ou *notebooks* para acesso à internet;

.....” (NR)

“Art. 14. Quando forem identificados incidentes cibernéticos relacionados a dados pessoais, a ETIR deverá comunicar o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais.” (NR)

“Art. 17.

Parágrafo único. O plano de ação será aprovado pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais no prazo máximo de 90 (noventa) dias.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 12 do [Ato GP n. 1, de 2022](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.